DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8946/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4499/2013
PROTOCOLO	: 1408514
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E AR COMPRIMIDO.
CONTRATADA	: GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E AR COMPRIMIDO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 13/2013** – (peça 06) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 37/2013** - (peça 15).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 13/2013,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e ar comprimido, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 15 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4803/2015** - (peça 31).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-16249/2015** - (peça 32).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 13/2013,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e ar comprimido, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme consignado na peça contratual - (peça 15).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 15 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 31 - fls.4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia, através do Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 10.411.736/0001-06) **e a empresa Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda -**

EPP (CNPJ Nº 00.671.994/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 193/192 peça 31), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório originário do Pregão Presencial n° 013/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n° 037/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 13/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 37/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS,** CNPJ/MF nº 10.411.736/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda – EPP**, CNPJ/MF nº 00.671.994/0001-78, por seu Representante, Senhor Mário Gauto, CPF/MF nº 356.953.821-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator